

### VETO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI № 057/2020

**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL** 

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

#### **PARECER**

O presente Parecer tem por objeto o veto do Prefeito Municipal, ao Projeto de Lei nº 057/2020, que fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e cargos assemelhados e dá outras providências.

A matéria em questão veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 da Resolução 378/91 (Regimento Interno) desta augusta Casa de Leis, para analise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da proposta em debate.

# RAZÕES DETECTDAS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA VETAR PARCIALMENTE O AUTOGRAFO EM DEBATE:

Em analise detida, inobstante a iniciativa propositura e sua importância, existem razões que justificam o **veto parcial** ao presente Projeto de Lei.

O aludido Projeto de Lei versa sobre a fixação do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e assemelhados.

Entretanto, conforme se pode observar parte do conteúdo normativo contido no inciso II do artigo 1º do projeto em epigrafe, fica inviabilizado de ser cumprido, tendo em vista que o valor apresentado é inferior ao valor fixado pela Lei nº 5.724 de 11 de janeiro de 2017.

 $\acute{\text{E}}$  avultoso salientar que conforme descrever o §3º do artigo 57, da Lei Orgânica Municipal de Cariacica, descreve que:

Art. 57 — O projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo de dez dias úteis, enviado pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará no prazo de quinze dias úteis.

(...);





 $\S 3^{\circ}$  - O veto deverá sempre justificado, e, o quando parcial, abrangerá o texto integral do artigo, do parágrafo, do inciso ou alínea.

Destarte, que, em consonância com o Poder Discricionário que é um poder que o Direito concede à administração, de modo explicito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de convivência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade e, observando-se os preceitos constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, bem como as razões aqui elaboradas, é que veto parcialmente o Projeto de Lei.

Seguindo na mesma toada, e observando as razões explicitas cultuadas pelo Executivo Municipal, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, usando de suas prerrogativas, regimentais, manifesta-se **favoravelmente as razões do veto.** 

Ante o exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, devidamente reunida como narra o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, opina pela manutenção do veto, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário desta augusta Casa de Leis.

E o Parecer

Plenário Vicente Santorio, e 22 de janeiro de 2021.

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, apõe suas assinaturas os Presidente e Secretario concordando com o respectivo Relator.

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

LEO ALEXANDRE COUTINHO DE ALMEIDA PRESIDENTE C.L.J.R.F.

WESLEI MOREIRA SOUZA DA SILVA SECRETARIO C.L.J.R.F.

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo Grande -- Cariacica/ES -- CEP 29.140-052 -- CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255 www.camaracariacica.es.gov.br

